



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026**

Protocolo 646 Envio em 29/05/2026 11:22:41

Autoria: Cleber Biondi.

Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.992, de 25 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.992, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º (..)

IV – os filhos maiores de idade que, comprovadamente, possuam:

a) condições de base neurobiológica relacionadas a disfunções ou características inatas do desenvolvimento e funcionamento do sistema nervoso que influenciem o comportamento, a cognição e a aprendizagem, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD); ou

b) condições genéticas, inclusive Síndrome de Down.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional habilitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 28 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**CLEBER BIONDI**

(Bi Biondi)

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior inclusão, proteção social e dignidade às famílias dos servidores públicos municipais, ampliando o conceito de dependente previsto na Lei Municipal nº 2.992/2021, especialmente em relação aos filhos maiores de idade que possuam condições neurobiológicas e genéticas que demandem acompanhamento permanente e suporte contínuo.

A legislação atualmente vigente contempla como dependentes os filhos menores de idade e aqueles maiores de idade até 24 anos regularmente matriculados em curso superior. Entretanto, muitas famílias convivem com situações em que filhos maiores permanecem em condição de dependência em razão de transtornos do neurodesenvolvimento ou condições genéticas que impactam significativamente a autonomia, a aprendizagem, a cognição e a integração social.

Nesse contexto, o projeto busca reconhecer expressamente como dependentes os filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), além de condições genéticas como a Síndrome de Down.

A proposta observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal, bem como se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), fortalecendo políticas públicas de inclusão e assistência às famílias.

Importante destacar que a medida possui relevante alcance social, pois garante continuidade no acesso à saúde suplementar para pessoas que frequentemente necessitam de acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

multidisciplinar contínuo, terapias especializadas, suporte psicológico, neurológico e pedagógico.

Assim, diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 28 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)  
**CLEBER BIONDI**  
(Bi Biondi)  
**Vereador**

